

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N°. 11.545/2020

"ALTERA O DECRETO N° 11.432/2020 QUE DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE COMISSÕES ESPECIAIS COMO MEDIDA DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO MATEUS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o artigo 107, Item VI, da Lei nº. 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo:

DECRETA:

Art. 1°. Fica alterado o Decreto Municipal n° 11.432/2020, para suprimir o inciso IV, do artigo 1° e inserir o inciso VI ao artigo 2°; que passam a vigorar com a redação a seguir:

"Art. 1°. Ficam suspensos enquanto perdurar as ações necessárias para o enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), os trabalhos e pagamentos das seguintes comissões:

| - (suprimido);

II – Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – COPAD, do Fundo Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e demais Secretarias:

III – Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas entre o Município de São Mateus e as Organizações da Sociedade Civil, com exceção das parcerias do Fundo Municipal da Assistência Social;

IV – (suprimido);

Art. 2°. Fica autorizado durante o estado de emergência decretado devido à pandemia ocasionado pelo coronavirus, apenas a concessão e/ou pagamento de:

I – Comissões Especiais de Licitação e Pregão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Continuação do Decreto Municipal nº 11.545/2020

II - Comissões voltadas ao enfrentamento da

III - Comissões voltadas aos estudos e ações necessários para recuperação de receita, mediante fiscalização e cumprimento de plano de ação tributário homologado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e para cumprimento de prazos estipulados pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e prazos judiciais;

IV – Comissões voltadas ao estudo, planejamento e monitoramento da qualidade das atividades educacionais, necessárias ao atendimento pedagógico no período da pandemia.

V - Comissão Municipal de Avaliação de Impacto de Vizinhança e Parcelamento do Solo;

VI - Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias Celebradas entre o Fundo Municipal de Assistência Social e as Organizações da Sociedade Civil; (NR)

Art. 2°. Os demais dispositivos do Decreto nº 11.432/2020 permanecem inalterados.

publicação.

pandemia;

Art. 3°. Este Decreto entra em vigor na data de sua

Estado do Espírito Santo, ao 1° (primeiro) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2020).

DANIEL SANTANA BARBOSA

Prefeito Municipal